



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Lei nº. 1.426/2013
De: 11.03.2013

“Concede Benefícios aos membros do Conselho Tutelar, em atendimento a Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito aos benefícios instituídos pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

- I.** Cobertura Previdenciária;
- II.** Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III.** Licença Maternidade;
- IV.** Licença Paternidade, e
- V.** Gratificação Natalina.

Art. 2º. Aplica-se ao Conselheiro Tutelar, no que couber, nos termos desta Lei, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei nº 1.328 de 29 de julho de 2011.

Art. 3º. A cobertura previdenciária do Conselheiro Tutelar, obrigatoriamente, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, e para os efetivos no exercício de Conselheiro Tutelar, vincula-se obrigatoriamente ao RPPS.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Art. 4º. A remuneração do cargo de Conselheiro, criado por esta Lei, com 05 (cinco) vagas para titulares, a serem preenchidas na forma estabelecida pela legislação federal, está fixada em R\$ 925,08 (novecentos e vinte e cinco reais e oito centavo), para carga horária de 40 horas semanais, e será reajustada nos mesmos percentuais e por ocasião em que o forem os vencimentos dos servidores públicos.

Parágrafo Único. O Coordenador dos Conselheiros Tutelares será eleito entre os 05 eleitos (titulares), e perceberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração.

Art. 5º. Aos Conselheiros Tutelares que em viagem de interesse Público e para atendimento de suas funções, fora do Município, farão jus a diária, para cobertura de despesas, nos valores constantes da legislação do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2013.**

**Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal**